

MENSAGEM N.º 77, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Institui o Prêmio Anual de Decoração Natalina denominado Petronilla Mânica e dá outras providências”.
2. A Secretaria Municipal da Cultura, através da Comunicação Interna nº 026/2021 (doc. anexo), solicitou envio de projeto de lei a esta r. Casa para realização de concurso para decoração natalina e de presépio ao mesmo tempo que sugeriu homenagem à senhora Petronilla Mânica que foi a precursora nas decorações de residências no período de Natal.
3. Conforme é de conhecimento dos nobres vereadores o Município de Unaí já ganhou notoriedade regional devido às decorações no período do Natal, em toda cidade. Esta decoração geralmente é feita em todas as praças e pontos turísticos da cidade.
4. A proposta de premiação tem como objetivo despertar o interesse da comunidade na realização de decorações e ornamentações natalinas que além de embelezar a cidade, promove momentos de confraternização e convivência entre as pessoas, propiciando assim, a conjunção de lazer e cultura.
5. Denominar o prêmio com o nome da senhora Petronilla Mânica é reconhecer que ela foi à precursora das decorações natalinas em Unaí, haja vista que por alguns anos, sua casa virava atração turística na época de natal. Naquela época às pessoas aguardavam ansiosamente a chegada da festividade para prestigiar a decoração.
6. Importante salientar que o projeto também favorecerá a economia local, pois além dos enfeites que são comercializados na cidade para realização das decorações o cenário de festividade é incentivo para as pessoas adquirem presentes natalinos.
7. A Cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas

(Mensagem nº 077 de 4/6/2021)

um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular.

7. Ressalte-se que instituir o presente prêmio, conforme proposto nesta lei, é forma de incentivo e fomento à participação popular nas festividades, fomentar o turismo regional e estimular o comércio local.

8. Por fim, importante ressaltar que haverá publicação de edital para que todas as pessoas que queiram possam participar do concurso de decoração natalina, será constituída uma Comissão Julgadora para realizar o julgamento dos quesitos específicos em observância assim ao princípio da publicidade e da imparcialidade.

9. Não há que se falar em relatório de impacto orçamentário, tendo em vista que para o exercício de 2021 as mesmas já estão previstas na ação governamental de apoio às manifestações da cultura popular e que a partir de 2022 serão inseridas no Plano Plurianual.

10. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

11. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 4 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta